

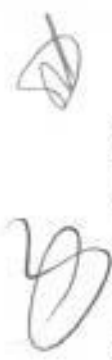
1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação dos Trabalhadores em  
2 Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina. Aos 23 dias do mês  
3 de junho de 2016 reuniram-se no salão de eventos do Hotel Beira Mar, sito a  
4 Avenida Nereu Ramos, 1201 – Itapema/SC, neste Estado, os delegados  
5 representantes das entidades filiadas a FETEESSC a seguir nominados: pelo  
6 Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina -  
7 SINPROESSC – Jayme Costa Filho; pelo Sindicato dos Professores de  
8 Florianópolis - SINPROFOPOLIS - Antonio Bittencourt Neto; pelo Sindicato dos  
9 Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de  
10 Santa Catarina - STEERSESSC – José Argente Filho; pelo Sindicato dos  
11 Auxiliares da Administração Escolar da Grande Florianópolis - SAAE/GFpolis –  
12 Adriano Serafim; pelo Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar da  
13 Região Serrana - SAAERS – Sonia Maria Goulart Carnevall; pelo Sindicato dos  
14 Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região -  
15 SINPABRE – Ademir Maganero; pelo Sindicato Interestadual dos  
16 Trabalhadores Profissionais da Geografia da Região Sul - SINPROGEO; Marliu  
17 Angela Campaigner May. Presentes ainda Antonio Bittencourt Filho, diretor  
18 presidente da FETEESSC e coordenador dos trabalhos, os diretores –  
19 secretários da Federação: de Divulgação- José Luiz Soares; de Finanças –  
20 Neroci Laurindo de Jesus; de Educação e Cultura – Lucio Eduardo Darelli; de  
21 Relações Sindicais – Joel Alexandre Silveira; Pécio Tarso da Luz, Rozaito  
22 Peres da Silveira, e como convidados os representantes do SAAE/ITAJAI e  
23 Região - André Ricardo Hall; do SINPROESTE - Juleide Dias Almeida Correa e  
24 do SAAEOESTE – Lúcia Baron Mendes; Registro as presenças do consultor  
25 jurídico da FETEESSC, Dr. João Roberto Pagliuso e do presidente do  
26 SINPROESSC, Carlos M. da Silva Bernardo. As 15 horas o Coordenador dos  
27 trabalhos abre a sessão e solicita de todos um momento de silêncio em  
28 memória do valeroso companheiro Rubini, falecido nesta última terça-feira (dia  
29 21). Segue-se a plenária de relatos, com as seguintes exposições das bases:  
30 STEERSESSC fala sobre a contribuição sindical e cumprimenta a posse da  
31 diretoria do Sindicato dos professores de Blumenau; Sinpabre relata a  
32 dificuldade que teve para a reeleição e ao mesmo tempo cumprimenta o senhor  
33 Júlio da UGT pelo apoio, falou também o apoio do secretário da Feteessc  
34 Moacir Pedro Rubini na apuração das eleições; fala também da ação do  
35 sistema "S"; Sindicato do Professores de Florianópolis relata acordo de  
36 compensação de horas que não está sendo cumprido; Concluído este primeiro  
37 item da agenda, as 15h30, o Coordenador procede o chamamento da primeira  
38 Assembleia Geral Ordinária, com a leitura do edital de convocação de  
39 seguintes termos: "Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de  
40 Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESSC R. Cardeal Câmara, 146  
41 88110-070 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis – SC **Edital de  
42 Convocação** Pelo presente edital ficam convocadas todas as entidades  
43 sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os  
44 trabalhadores nas unidades do SESC – sediadas na área inorganizada do  
45 Estado de Santa Catarina, a se reunirem no auditório do Hotel Beira Mar, sito  
46 Avenida Nereu Ramos, 1201 – Itapema/SC em data de 23 de junho do corrente  
47 ano a fim de participar da seguinte Assembleia Geral Ordinária: As 15h30 em  
48 1ª convocação ou as 15h45 em 2ª e última convocação - proposta de Acordo  
49 Coletivo dos trabalhadores do SESC – Serviço Social do Comércio; 1º)  
50 Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria tendo em

1 vista a data base respectiva; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores ou com seus órgãos patronais; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 15 de junho de 2016. **Antonio Bittencourt Filho/Presidente** A seguir é discutido o projeto de pauta de reivindicações enviado a todos os sindicatos da base em relação aos professores do SESC e complementado com sugestões colhidas nas assembleias dos sindicatos. Ao final chega-se a seguinte pauta consensual: "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SESC/SC / PROFESSORES 2016/2017 UNIFICADO EM 23/06/2016 FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESC, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BITTENCOURT FILHO; SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO; SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANÓPOLIS E REGIAO - SINPRO/FPOLIS, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BITTENCOURT NETO; SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DO ESTADO SC - STERSESC/SC, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE ARGENTE FILHO; SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO - SINPABRE, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMIR MACANEIRO; SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE, CNPJ 80.628.555/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Sr. ERIVELTON KONFIDERA; SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAI - SINPRO/ITAJAI, CNPJ 76.701.283/0001-60, neste ato representado por sua Presidente Sra ADERCIA BEZERRA HOSTIN, E SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/SC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO ANASTACIO MARTINS ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC, Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS Nenhuma Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano) R\$15,00 Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano) R\$15,00 Ensino Fundamental(6º ao 9º ano) R\$20,00 Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano) R\$20,00 Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO As cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC acumulado nos 12 últimos meses. Parágrafo único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento) CLÁUSULA

50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

1 QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO  
2 SEMANAL REMUNERADO Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49,  
3 na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária  
4 semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro virgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do  
5 repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do  
6 descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser  
7 registrado individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor.  
8 Pagamento de Salário - Formas e Prazos CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES  
9 DOS PAGAMENTOS Obriga-se o SESC/SC a fornecer aos professores, expressamente  
10 ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das  
11 verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou  
12 determinados por lei, bem como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por  
13 ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente.  
14 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE. As atividades  
15 extraclasses desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, tais como reuniões  
16 pedagógicas, conselhos de classe, bancas, gincanas, viagens e festas, serão remuneradas  
17 na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo  
18 computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas,  
19 respeitado os acordos de compensação. CLÁUSULA OITAVA - DA HORA  
20 ATIVIDADE O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do  
21 salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo  
22 PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem  
23 como na correção dos mesmos. Outras normas referentes a salários, reajustes,  
24 pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO  
25 SUBSTITUTO Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor  
26 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula  
27 inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de Cargos e  
28 Salários. CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS Será observado,  
29 com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade  
30 de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor,  
31 CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS  
32 Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do  
33 empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a  
34 prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por  
35 cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. CLÁUSULA DOZE - DOS  
36 PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO Os  
37 pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua  
38 definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores  
39 aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo Gratificações, Adicionais, Auxílios e  
40 Outras Gratificações CLÁUSULA TREZE - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO  
41 DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO A elaboração,  
42 correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a  
43 título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta  
44 por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor  
45 por este trabalho. Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula  
46 não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou  
47 trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias. CLÁUSULA QUATORZE -  
48 TRÊNIO O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo ao mesmo  
49 empregador, fará jus a aumento de 3 (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a  
50 título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único - No tempo de serviço do

1 professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não  
2 contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. CLÁUSULA QUINZE -  
3 VALE ALIMENTAÇÃO Nas unidades do SESC/SC - SC que não ofereça alimentação  
4 ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação  
5 do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do  
6 Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês.  
7 CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO  
8 O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação  
9 incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal  
10 remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos  
11 seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de  
12 plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente. 1 - Professores de educação  
13 infantil, ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva: a) Licenciatura - 3% (três por  
14 cento) b) Especialização - 10% (dez por cento) c) Mestrado - 20% (vinte por cento) d)  
15 Doutorado - 30% (trinta por cento) e) Pós doutorado - 40% (quarenta por cento)  
16 CLÁUSULA DEZESSETE - DAS BOLSAS DE ESTUDO O SESC/SC disponibilizará  
17 bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente  
18 sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de 25% (vinte e  
19 cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente. Parágrafo 1º -  
20 Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional.  
21 Parágrafo 2º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o  
22 benefício de que trata a presente cláusula. Adicional de Insalubridade CLÁUSULA  
23 DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O Professor receberá adicional de  
24 insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço  
25 Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o  
26 percentual calculado com base no salário percebido. Auxílio Saúde CLÁUSULA  
27 DEZENOVE - AUXÍLIO MÉDICO O SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa  
28 especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas (até o  
29 limite estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge, companheiro  
30 (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70%  
31 (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.415,00  
32 (quatro mil quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem  
33 salários superiores. Parágrafo segundo - Para todos os dependentes citados no "caput"  
34 deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito)  
35 anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas  
36 realizadas. Parágrafo terceiro - No caso de gozo de benefício previdenciário como  
37 auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela  
38 Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua  
39 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento  
40 implicará no cancelamento do Plano de Saúde. Parágrafo quarto - Sempre que as  
41 despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do  
42 empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior  
43 ao percentual acima citado. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO  
44 MORTE/FUNERAL Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral  
45 no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do mesmo. Parágrafo Único -  
46 No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos  
47 de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando  
48 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de  
49 imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.930,00 (três mil  
50 novecentos e trinta reais). Seguro de Vida CLÁUSULA VINTE E UM - SEGURO DE



1 VIDA Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante formulário específico. Outros Auxílios CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AUXÍLIO MEDICAMENTO As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal. Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 21 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO O SESC/SC deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Único - As atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E CINCO - DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo. Parágrafo Primeiro - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar. CLÁUSULA VINTE E SEIS - AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. CLÁUSULA VINTE E SEETE - DO CONTRATO DE TRABALHO O SESC/SC contratara professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. Suspensão do Contrato de Trabalho CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA COM JUSTA CAUSA No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. CLÁUSULA VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem justa causa. CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a fazer/solicitar o agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade representação

50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

*(Handwritten signature)*

1 do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal, concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA TRINTA E UM - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos CLÁUSULA TRINTA E DOIS - LIVRO DE REGISTRO OU FICHA O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos. Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - AULAS CONTRATAIS Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COOPERATIVAS DE TRABALHO Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALEDOC Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEBSC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALEDOC, destinado aos profissionais da educação e/ou

50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

22

1 pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Assédio Moral CLÁUSULA TRINTA E SETE - ASSÉDIO MORAL Os Sindicatos convenentes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Falta Duração e Horário CLÁUSULA TRINTA E OITO - DURAÇÃO DAS AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). Controle da Jornada CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUADRO DE HORÁRIO Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. CLÁUSULA QUARENTA - DAS JANELAS Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela). Falta CLÁUSULA QUARENTA E UM - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua. Parágrafo primeiro - O SESC/SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - Devera o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras disposições sobre

50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

1 jornada CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - AULAS DE RECUPERAÇÃO Com  
2 exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao  
3 trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas  
4 normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo  
5 consideradas horas aulas extras. Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses  
6 previstas nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos  
7 submetidos a estudo de recuperação. Parágrafo segundo - Considera-se horário comum  
8 das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada  
9 ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as  
10 características previstas no "caput" desta cláusula. Férias e Licenças Duração e  
11 Concessão de Férias CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DURAÇÃO E  
12 CONCESSÃO DE FÉRIAS As férias do pessoal docente, em cada unidade do  
13 SESC/SC, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação  
14 vigente. Parágrafo primeiro - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as  
15 férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo. Parágrafo  
16 segundo - Ao docente que se demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze)  
17 meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei  
18 atinente ao docente demitido pelo empregador. Parágrafo terceiro - Considera-se como  
19 Férias escolares o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de  
20 2016. Licença Adoção CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - LICENÇA ADOÇÃO  
21 A professora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança será  
22 concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que  
23 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213,  
24 de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DO  
25 INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO Será garantido a professora que estiver  
26 amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. Outras disposições sobre férias  
27 e licenças CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DIA DO PROFESSOR Nos termos do  
28 Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro  
29 como "Dia do Professor", considerado feriado, Saúde e Segurança do Trabalhador  
30 Uniforme CLÁUSULA QUARENTA E SETE - UNIFORME Serão fornecidos  
31 gratuitamente os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os  
32 trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do SESC/SC. Outras Normas de  
33 Proteção ao Acidentado ou Doente CLÁUSULA QUARENTA E OITO - REMESSA  
34 DA CAT Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique  
35 afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no mesmo  
36 prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais  
37 Representante Sindical CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO REPRESENTANTE  
38 SINDICAL Fica acordado que cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical  
39 por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva  
40 convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do  
41 presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este  
42 período. CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS O SESC/SC  
43 colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional,  
44 local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da  
45 categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das  
46 relações entre empregador e seus empregados. Liberação de Empregados para  
47 Atividades Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA E UM - ASSEMBLEIAS DA  
48 ENTIDADE DE CLASSE Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais  
49 ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para  
50 comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas




1 presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas. Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional. Parágrafo segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria. Garantias a Diretores Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS As unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria eletiva. Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo segundo - As unidades do SESC/SC identificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político partidário. CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - SINDICATO PROFISSIONAL E obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. Contribuições Sindicais CLÁUSULA CINQUENTA QUATRO - EMPREGADOS NOVOS Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL Nos meses de Setembro e novembro, fica convenionado que o SESC/SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional competente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. Parágrafo primeiro - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESEC. Parágrafo segundo - No caso da FETEESEC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula será de 100% (cem por cento). Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas implicará ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e

Handwritten initials and a signature.

1 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Parágrafo sétimo - No que se  
2 refere ao Sindicato dos Professores de Florianópolis o desconto na folha de pagamento  
3 dos seus professores será no percentual de 3% (três por cento), em 6 parcelas sucessivas  
4 de 0,5% (zero virgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro,  
5 dezembro do corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes serão  
6 depositados na conta bancária da entidade profissional por meio de guia própria por esta  
7 fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos  
8 descontos, respectivamente. Parágrafo Oitavo - No que se refere ao Sindicato dos  
9 Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região fica assegurado  
10 ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos  
11 previstos no caput desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por  
12 carta com AR (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio  
13 de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador,  
14 entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de  
15 até 10 (dez dias que antecedem cada desconto), tendo como base os respectivos meses  
16 competência. OBS: AS ENTIDADES SINDICAIS QUE POSSUIREM TAC,  
17 DEVERÃO ADAPTAR ESTA CLÁUSULA NO MESMO Outras disposições sobre  
18 representação e organização CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - RELAÇÃO DO  
19 QUADRO DOCENTE Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao  
20 sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento  
21 normativo, relação dos integrantes de seu quadro de docentes, bem como daqueles  
22 mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem alfabética, com data de  
23 admissão, número e série da CTPS, cargos e remuneração, impressa ou eletronicamente,  
24 Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E  
25 SETE - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO O presente instrumento  
26 aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores  
27 (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC/SC  
28 sedeadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias,  
29 Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E OITO -  
30 MULTA Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a  
31 10% (dez por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração, em  
32 razão do descumprimento das obrigações de fazer. Renovação/Rescisão do Instrumento  
33 Coletivo CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO  
34 INSTRUMENTO COLETIVO O presente instrumento normativo terá a duração de 1  
35 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2016 e terminando no dia 30 de junho  
36 de 2017. Outras Disposições CLÁUSULA SESSENTA - CALENDÁRIO ESCOLAR  
37 Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade  
38 sindical, cópia do seu calendário escolar. CLÁUSULA SESSENTA E UM - DO  
39 ACORDO COLETIVO Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o  
40 SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção  
41 da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - DESCONTOS  
42 AUTORIZADOS É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial  
43 dos seus professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito,  
44 valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que  
45 seja. Por votação, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho é aprovada.  
46 Também por votação são aprovados os seguintes itens da ordem do dia:  
47 autorização Diretoria da FETESC para proceder as negociações com o  
48 patronato e para firmar Acordo ou, em caso de insucesso, a impetrar o  
49 competente Dissídio Coletivo. É fixada a contribuição de custeio da ação  
50 sindical em duas parcelas de 1,5% em setembro e novembro, cabendo a

1 categoria apresentar oposição ao citado desconto. Nada mais havendo a tratar  
2 a Assembleia é encerrada as 16h40 e, para constar é lavrada a presente ata.  
3 Itapema, 23 de junho de 2016.



	SINPRO/FPOLIS:	8
		7
		6
		5
		4
		3
		2
		1
		10
	SINPROGEO:	11
		12
		13
	SAABGFPOLIS:	14
		15
		16
	SAAERS:	17
		18
		19
	STEERSESC:	20
		21
		22
		23
		24
	SINPABRE:	25
		26
		27
		28
	SINPROESC	29
		30